

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 2888-16.2015.811.0007 – Cód. 125850



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso
Comarca de Alta Floresta
1ª Vara Cível de Alta Floresta

31 de julho de 2017

Excelentíssima Senhora Doutora *Janaína Rebucci Dezanetti*,



Av. Historiador Rubens Mendonça, 1856 – SI 1403
Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

OK Construção e Serviço LTDA
Rua 21 de Abril, 291
Lote nº2, Alta Floresta/MT

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/ok-construcao-e-servico-ltda/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa OK Construção e Serviço Ltda sob n. 2888-16.2015.811.0007, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
3. Embargos de Declaração.....	4
4. Da análise Financeira da Devedora	6
5. Encerramento.....	6



Av. Historiador Rubens Mendonça, 1856 – SI 1403
Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

OK Construção e Serviço LTDA
Rua 21 de Abril, 291
Lote nº2, Alta Floresta/MT

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/ok-construcao-e-servico-ltda/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação financeira da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões financeiras da Recuperanda, bem como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Recuperanda.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A Recuperanda impetrou petição as fls.920-928 informando que participou de concorrência pública pela modalidade “menor preço”, junto ao Município de Paranaíta-MT. Informou ainda, que o referido certame tem a finalidade de realizar a

pavimentação de ruas da comarca citada e que teria logrado êxito na referida concorrência, vencendo-a.

De acordo com a peça, o valor proposto para realização do feito fora de R\$ 4.255.917,29 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), valor que colaboraria consideravelmente para a reestruturação da empresa.

No entanto a empresa informa que houve contradição por parte dos demais concorrentes da licitação e que uma destas empresas apresentou recurso a comissão realizadora da concorrência, sustentando a incapacidade de participação da Ok Construção no feito por estar em Recuperação Judicial.

Prosseguindo a Prefeitura de Paranaíta-MT, solicitou a Recuperanda que apresentasse decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial ou certidão da secretaria da vara responsável, atestando que o referido plano fora homologado.

Porquanto, requereu ao Nobre Juízo que a empresa em recuperação fosse autorizada a participar de licitações sem a obrigatoriedade de apresentação de certidões negativas de débitos tributários, certidão de falência e RJ e certidão de homologação do PRJ.

O Ínclito Juízo, em julgamento ao feito, acostou às fls.948/953, decisão autorizando a empresa OK Construção e Serviço LTDA, a participar da referida concorrência pública, independente de apresentação de certidão negativa de débitos tributários e trabalhistas, da certidão de falência e recuperação judicial ou concordata e da certidão de homologação do plano de recuperação judicial e, por conseguinte determinou a dispensa da exigência de tais apresentações pela comissão

Ocorre que a empresa Pissinatti Empreendimentos interpôs **Embargos de Declaração** visando sanar a dúvidas referentes a supracitada decisão.

Alude que a juntada do Edital de Concorrência Pública n.º 001/2017, disponibilizado às fls. 982-988, demonstra que a data para a abertura de envelopes com documentos de habilitação e proposta de preço estava prevista para o dia 21 de março de 2017, às 8h00.

Sendo assim, o requerimento efetuado pela Recuperanda, juntado às fls. 920-928, protocolado em 11 de maio de 2017, teria se dado em data posterior à data limite para sua habilitação no certame.

Este fato, por si só, autorizaria o deferimento do requerimento efetuado pela Pissinatti Empreendimentos LTDA, destinado à comissão licitante, para que seja suspenso o certame, evitando-se, por ora, a assinatura do contrato público pela Recuperanda, restando caracterizada a probabilidade do direito.

Isto porque, se não houver causa que tenha dado azo à postergação da fase de habilitação, o pedido da Recuperanda na petição de fls. 920-928 teria como objeto uma tutela inócua, pois a mera dispensa de apresentação de certidões, após a abertura dos envelopes, não seria medida apta a tornar hábil a Recuperanda, que já teria sucumbido quanto ao prazo de sua habilitação.

A assinatura do contrato público, sem a observância do referido Edital, feriria o princípio da vinculação aos termos do edital, da isonomia, da competição e da objetividade.

Desta feita, o Juízo determinou a suspensão da Concorrência Pública promovida pelo Município de Paranaíta. Salientando que através da medida, os embargos de declaração poderão ser devidamente apreciados, enquanto se evita que a Recuperanda firme o contrato público objeto do certame até que seja dirimida a questão.

4. DA ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA

A apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, pressupõe objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

Tais documentos como, Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrações de Resultado, extratos de conta corrente entre outros documentos gerenciais não estão sendo disponibilizados regularmente.

Desta forma, o relatório ora apresentado encontra-se carente das respectivas análises contábeis e movimentações financeiras das devedoras, uma vez que estas deixaram de apresentar as documentações concernentes aos meses de maio e junho de 2017, deixando de atender aos diversos termos de diligência enviados.

Esta situação que fere de morte o princípio da transparência pelas devedoras para com seus credores, que não tem acesso a plenitude das atividades das devedoras, e tampouco, as ações e iniciativas adotadas para sucumbir a crise alegada na inicial.

Por conseguinte, é imprescindível que as Recuperandas apresentem a documentação contábil regularmente, uma vez que a não apresentação destas enseja a não análise financeira da empresa por parte deste Administrador Judicial.

5. ENCERRAMENTO

Esclarecemos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências por este AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Cuiabá, 31 de julho de 2017.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administrador Judicial
Rafael Roberto Nimer
CONECON/MS 1.033 – 20ª Região



SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200